CONTRATO Nº 27/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024.

Contratação de empresa para a aquisição de Equipamentos hospitalares, celebrado entre o Município de Pedro II, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Asclépios Equipamentos Hospitalares Eireli, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PEDRO II/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, s/n, Centro, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20.

CONTRATADA: **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 33.068.320/0001-32, com sede na rua Graça Aranha, nº 875, Brcão2, Sala A. Bairro Vargem Grande, Pinhais - PR representada neste ato por Patrícia Bach, RG 7.749.742-0/SESP - PR, CPF 031.309.619-84.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente a Contratação de empresa para a aquisição de Equipamentos hospitalares, conforme ao Pregão Eletrônico N° 005/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a aquisição de Equipamentos hospitalares, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico N° 005/2024.

O presente contrato terá a vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 005/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 035/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 005/2024;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0011.1016.0000	1016	44.90.52	500

10.301.0011.1018.0000	1018	44.90.52	500/601/603/621
10.302.0011.2041.0000	2041	44.90.52	621
10.301.0011.2046.0000	2041	44.90.52	621

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 29.392,00 (Vinte e nove mil trezentos e noventa e dois reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

item	Descriminação	Marca/fabricante	quant	unid	Valor Unitário	Valor Total
02	NEBULIZADOR DE USO HOSPITALAR DE 4 SAÍDAS DEVE POSSUIR SUPORTE COM RODÍZIOS COM TRAVAS. DEVE POSSUIR ALÇA PARA TRANSPORTE. O EQUIPAMENTO OFERTADO NÃO PODE APRESENTAR RESTRIÇÕES AO USO DE MEDICAMENTOS. DEVE SER ENTREGUE COM: 01 INALADOR. 04 MÁSCARAS ADULTO. 04 MÁSCARAS INFANTIL. 04 COPOS NEBULIZADORES TURBO. 04 MANGUEIRAS DE AR COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,50 M. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO INTENSIDADE DA NÉVOA: INTENSA APRESENTAR REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. 1 ANO DE GARANTIA.	ASC/ Asclepios Equipamentos Hospitalares	2	und	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00
04	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA. COM TELA DE NO MÍNIMO 3 POLEGADAS. USO ADULTO PEDIÁTRICO E NEONATAL. COMPATÍVEL COM	BIOS/ BIOS IND. E COM. DE	8	und	R$ 3.399,00	R$ 27.192,00

	NO MÍNIMO 6 TAMANHOS DE SERINGA. QUE PERMITA O EMPILHAMENTO DE VÁRIAS BOMBAS. POSSUIR BIBLIOTECA COM NO MÍNIMO 150 DROGAS PRÉ-DEFINIDAS. BATERIA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 8 HORAS EM USO CONTÍNUO. QUE PQSSUA NO MÍNIMO 8 MODOS DE INFUSÃO: ML/H, PESO CORPORAL, MODO DE SEQUÊNCIA, MODO DOSE DE CARREGAMENTO, MODO DE ELEVAÇÃO/REDUÇÃO, MODO ANESTESIA INTRAVENOSA, MODO BIBLIOTECA DE MEDICAMENTOS. ALARMES: VTBI PRÓXIMO AO FIM, VTBI INFUNDIDO, PRESSÃO ALTA, VERIFICAÇÃO A MONTANTE, BATERIA QUASE VAZIA, FIM DA BATERIA, NENHUMA BATERIA INSERIDA, SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO CONECTADA, LEMBRETES, TEMPO DE ESPERA EXPIRADO, KVO CONCLUÍDO, CONEXÃO DO SENSOR DE QUEDA, ERRO DE QUEDA, BOLHA DE AR, VERIFICAÇÃO DE PORTA ABERTA, QUEDA DE PRESSÃO, LIMITES DA DOSE DA DROGA EXCEDIDOS, ERRO DO SISTEMA, BOLHA CUMULATIVA. POSSUIR PORTA DE ACESSO USB. DEVE ACOMPANHAR UMA BATERIA RECARRÉGAVEL, PRENDEDOR DE SUPORTE E CABO DE FORÇA. APRESENTAR REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. 1 ANO DE GARANTIA	EQUIP. MED. LT				

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Os itens objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ordem de fornecimento, sob pena de que caso não entregue, o contrato será rescindido e ainda será aberto um procedimento administrativo para apuração do fato, podendo incorrer nas penalidade da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Willams Rodrigo Sotero Silva, matrícula 1312-4, CPF nº. 028.395.233-45

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro II (PI), 06 de março de 2024.

Tatiana Martins Galvão Benício

MUNICIPIO DE PEDRO II/PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16

Secretaria Municipal

Tatiana Martins Galvão Benício

CPF: 788.804.323-20

CONTRATANTE

Patricia Bach:03130961984

Assinado de forma digital por Patricia Bach:03130961984
Dados: 2024.03.08 16:17:18 -03'00'

ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNJP/MF sob o nº 33.068.320/0001-32

Patrícia Bach

CPF: 031.309.619-84

CONTRATADO